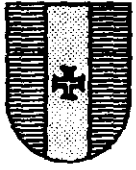


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 96

Segunda - feira, 23 de Agosto de 1993

## SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 186/93:

Aprova o calendário da época venatória de 1993/1994.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº. 186/93

Nos termos do nº. 1 e nº 3 do artigo 36º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 18/92/M de 30 de Julho:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas aprovar o seguinte calendário para a época venatória de 1993/1994:

1º. Na Ilha da Madeira, o exercício de caça no regime cinegético geral é permitido às espécies constituídas pelo coelho-bravo, perdiz-vermelha, pombo-das-rochas, codorniz e galinhola, desde o dia 03 de Outubro até ao dia 19 de Dezembro.

2º. Na Ilha do Porto Santo o exercício de caça no regime cinegético geral é permitido desde o dia 03 de Outubro até ao dia 14 de Novembro, às espécies constituídas pelo coelho-

bravo, pombo-da-rocha e galinhola.

3º. A caça à perdiz-vermelha e codorniz, na Ilha do Porto Santo, só é permitida no período que decorre entre o dia 03 de Outubro e o dia 24 de Outubro.

4º. Na caça de batida, os batedores só poderão ser utilizados nos locais, com os limites e em termos definidos em edital da Direcção Regional de Florestas.

5º. O exercício de caça nos terrenos de regime cinegético geral só é permitido às quintas-feiras, domingos e feriados nacionais obrigatórios, nos locais e períodos definidos neste diploma, tendo sempre em observância as demais condições legais e regulamentares da legislação em vigor.

6º. É proibido caçar ou transportar armas de caça em todo o território da RAM, nos dias em que se realizarem eleições nacionais ou regionais e ainda quando se efectuarem eleições locais na área da respectiva autarquia.

7º. O número de exemplares, das espécies autorizadas para abate pelo presente diploma, não pode exceder os limites fixados pela legislação da caça, para cada uma delas.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas

Assinada aos 10 de Agosto de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA,  
FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) .....</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série .....</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) .....	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00	Cada Série .....	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) .....	7 126\$00	(Semestral) .....	3 568\$00							
Cada Série .....	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"